

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 78-A/80:

Nomeia os membros da Comissão Eleitoral Nacional.

Decreto n.º 78-B/80:

Fixa o calendário de operações eleitorais.

Decreto n.º 78-C/80:

Renova a comissão de serviço de Georgina Benrós de Melo como director-geral do Comércio.

Decreto n.º 78-D/80:

Nomcia José Ramos Mota para o Conselho da Direcção da EMPA.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Rectificação:

À Lei n.º 2/80, publicada no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 36, de 9 de Setembro de 1980.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 78-A/80

de 11 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Eleitoral Nacional a que se refere o artigo 40.º da Lei Eleitoral é integrada pelos seguintes Camaradas:

Efectivos:

Presidente — Pedro Duarte;
Secretário — João Baptista Rodrigues;
Vogasi — Jorge de Oliveira Lima, Daniel Graça,
Maria Fernanda Benrós Lima.

Suplentes:

Onildo Melício Pires;
Maria de Fátima Spencer.

Art. 2.º O presidente da Comissão Eleitoral Nacional será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal Jorge de Oliveira Lima.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires.

Promulgado em 11 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 78-B/80

de 11 de Setembro

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, n.º 2; 18.º, n.º 1; 21.º, 22.º, 23.º e 46.º, n.º 2 da Lei Eleitoral.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Organização do recenseamento

Artigo 1.º O recenseamento eleitoral será organizado por freguesias.

Período de inscrição

Art. 2.º A inscrição dos eleitores no recenseamento decorrerá de 25 de Setembro a 9 de Outubro de 1980.

Relações a enviar por diversas entidades

Art. 3.º Os serviços e entidades mencionados nos artigos 21.º, 22.º e 23 da Lei Eleitoral deverão remeter, até o dia 6 de Outubro de 1980, às Comissões de Recenseamento das respectivas áreas, relações dos cidadãos que se encontrem nas condições previstas nas citadas disposições legais.

Apresentação das candidaturas

Art. 4.º A apresentação das candidaturas perante o presidente da Comissão Eleitoral Nacional terá lugar nos 3 dias posteriores ao anúncio do número total de deputados.

Constituição das mesas das assembleias de voto

Art. 5.º A Comissão Eleitoral Nacional designará os membros das mesas das assembleias de voto até o 10.º dia anterior à data da eleição.

Entrada em vigor

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires.

Promulgado em 11 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 78-C/80

de 11 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É renovada a comissão da Camarada Georgina Benrós de Melo, a partir de 25 de Fevereiro de 1980, no cargo de director-geral do Comércio.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Sequeira.

Promulgado em 11 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 78-D/80

de 11 de Setembro

Nos termos do artigo 14.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/80, de 18 de Fevereiro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É designado José Ramos Mota para integrar o Conselho de Direcção da Empresa Pública de Abastecimento.

Pedro Pires — Osvaldo Sequeira.

Promulgado em 11 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído com inexactidão, rectifica-se pela forma seguinte o artigo 4.º da Lei n.º 2/80, de 9 de Setembro, inserto no Suplemento ao *Boletim Oficial* da mesma data:

Onde se lê:

«São inelegíveis para a Assembleia Nacional Popular, todos os cidadãos eleitores maiores de 21 anos, salvo o disposto no artigo seguinte».

Deve ler-se:

«São elegíveis para a Assembleia Nacional Popular, todos os cidadãos eleitores maiores de 21 anos, salvo o disposto no artigo seguinte».

Secretaria-Geral do Governo, 11 de Setembro de 1980.
— O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano.*